



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

Adm.: Manoel Tavares da Cruz

Rua 7 de Setembro, 154

LEI Nº 08/88

EMENTA: Concede aumento de vencimentos ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CEDRO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 20% (vinte por cento), nos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, com efeito retroativo ao 1º dia do mês de Julho do ano em curso.

§ Único - São compreendidos neste artigo, os Funcionários Públicos Municipais: Efetivos, Contratados, Inativos, Pensionistas, bem como todos quantos prestam serviços ao município com vínculo empregatício, exceto os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos financeiros retroativos ao 1º dia do mês de Julho do ano em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 / Agosto / 1988

a) Manuel Tavares da Cruz
-PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Por M.
Cedro (PE) 15/04/2004

Prefeitura Municipal de Cedro (PE)